



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | Matriz de Riscos



ÍNDICE

1. Introdução

2. A ALDI

3. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respectivas medidas preventivas

3.1 Metodologia utilizada

3.2 Programa de Cumprimento Normativo da ALDI em matéria de Corrupção e Infrações Conexas

3.3 Crimes Aplicáveis

a) Fraude e Fraude Qualificada

b) Branqueamento de Capitais

c) Corrupção Ativa

d) Abuso de Confiança Simples

e) Burla Simples e Burla Qualificada

f) Tráfico de Influência

g) Fraude na obtenção de subsídio e subvenção e desvio de subsídio ou subvenção

4. Comunicação de Irregularidades

5. Vigência e Revisão

Anexo | Matriz de Riscos



1. Introdução

Atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), a ALDI RETAIL, UNIPessoal, LDA., bem como a REAL ESTATE MANALDI, LDA., doravante, no presente instrumento, designadas enquanto “ALDI”, desenvolveram o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRC”). O referido diploma impõe a todas as empresas com mais de 50 trabalhadores que operam em Portugal a, entre outras medidas, dispor de: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRC”); (ii) um Código de Conduta; (iii) um programa de formação; e (iv) um Canal de Denúncias.

Na ALDI somos muito rigorosos com o cumprimento de todas as políticas, princípios e normas previstas na lei da União Europeia e/ou em leis nacionais. Assim, caracterizamo-nos por uma total intransigência perante qualquer forma de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2. A ALDI

Com mais de 100 anos de tradição e mais de 80.000 colaboradores em toda a Europa, somos uma das principais retalhistas na Europa - hoje e no futuro.

Todos os dias, oferecemos a milhões de clientes produtos de alta qualidade ao preço mais baixo possível. Ao fazê-lo, seguimos os princípios da simplicidade e foco no essencial. Queremos funcionar da forma mais eficiente, fazendo um uso racional dos recursos disponíveis, o que significa que o nosso modelo de negócio já segue princípios sustentáveis na sua essência.

A ALDI RETAIL dedica-se ao *core business* do grupo, que, no essencial, radica no comércio a retalho e por grosso de géneros alimentares, não alimentares e artigos domésticos, ao passo que a empresa de REAL ESTATE se dedica, em especial, à exploração e administração de bens imóveis, próprios ou alheios e à prestação de serviços de consultoria na mesma área.

A marca ALDI é uma marca de grande prestígio e notoriedade no mercado internacional e nacional de comércio de produtos alimentares e não alimentares no setor do retalho, com



mais de 130 estabelecimentos comerciais (“lojas”) por todo o país e com presença em quase duas dezenas de países.

3. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivas medidas preventivas

O Regime de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021, de 09 de dezembro, vem estabelecer a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas definirem um plano de prevenção de corrupção e infrações conexas, tendo como objetivo definir as situações que possam consubstanciar crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3.1 Metodologia utilizada

A metodologia utilizada para determinar o risco inerente a cada uma das áreas da ALDI baseou-se numa análise concreta e prática da atividade de cada um dos ramos que compõem a atividade da empresa. De acordo com esta análise, e por reporte aos comportamentos típicos de relevância criminal ou contraordenacional que, em abstrato, poderiam dar origem a responsabilidade penal ou contraordenacional da pessoa coletiva, chegou-se ao presente plano de prevenção de riscos, resultante da ponderação dos riscos inerentes das empresas, com os controlos implementados e conseqüente riscos residuais resultantes.

Atente-se que o facto de um determinado crime/contraordenação não ser identificado enquanto risco de uma determinada área, não significa que seja virtualmente impossível que este venha a ser cometido por um colaborador dessa área, mas apenas que, aí em concreto, no âmbito das funções exercidas pelos colaboradores que o compõem, esse risco é diminuto.

É adotada uma classificação de risco elevada, média ou baixa, sendo priorizada a supervisão dos controlos nas áreas que sejam identificadas como de maior risco, conforme decorre da matriz de riscos presente neste plano de prevenção.

Não obstante, deverá ter-se em consideração que, de acordo com o modelo de responsabilidade penal vigente em Portugal, a ALDI apenas poderá ser responsabilizada quando as infrações criminais em causa sejam praticadas no seu interesse, por sua conta e



em seu nome, por agente que a possa responsabilizar, não atuando este contra ordens expressas da empresa.

Toda a análise de risco realizada tem em consideração crimes e contraordenações que, quando cometidos no seu seio, sejam passíveis de responsabilizar a pessoa coletiva.

Este documento não poderá ser interpretado como um relatório de irregularidades detetadas no âmbito da atividade da ALDI, mas, antes sim, como um relatório da identificação de riscos potenciais tendo, apenas, em vista a prevenção e criação de mecanismos que possibilitem evitar os mesmos. Uma vez identificados estes riscos, são descritas as medidas preventivas implementadas, de onde podem constar, por exemplo, entre outras, os restantes instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo da ALDI, nomeadamente, código de conduta, regulamentos de utilização de dispositivos informáticos ou de prevenção de corrupção, canal de denúncias ou plano de formação periódico.

A ALDI cumpre escrupulosamente com a sua obrigação de implementação de um programa de cumprimento normativo, alocando recursos e procedimentos capazes de gerir os possíveis riscos de infração identificados.

3.2 Programa de Cumprimento Normativo da ALDI em matéria de Corrupção e Infrações Conexas

A ALDI, por forma a prevenir, mitigar e combater quaisquer tipos de práticas suscetíveis de consubstanciar um dos crimes suprarreferidos, adotou um conjunto de medidas, as quais fazem parte do seu programa de cumprimento normativo. São elas as seguintes:

- Publicação e divulgação do seu Código de Conduta;
- Publicação e divulgação da sua Política Anticorrupção;
- Implementação e difusão do Plano de Formação;
- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Divulgação do Canal de Denúncias
- Procedimentos de avaliação e controlo internos.



3.3 Crimes Aplicáveis

a) Fraude e Fraude Qualificada

Os crimes de fraude fiscal e fraude fiscal qualificada encontram-se previstos nos artigos 103.º e 104.º do RGIT, tratando-se de crimes de natureza puramente fiscal. Ambos têm em vista a punição de estratagema/artifício criado para evitar a liquidação de prestações tributárias ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais.

A diferenciação entre ambos os crimes é realizada em função de circunstâncias qualificantes do comportamento, como, por exemplo, o valor das prestações tributárias não pagas com recurso ao crime, mas o método de realização típica, é precisamente idêntica ao *supra* descrito. A realização típica do crime acima descrito pode ter lugar através de diversos comportamentos, nomeadamente:

- Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, de modo que seja apurada matéria coletável diferente da real, induzindo em erro a AT;
- Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
- Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas, de modo a contornar prestações tributárias devidas à AT ou obtenção de benefícios fiscais decorrentes do negócio simulado.



1.	Service
2.	Regularidade fiscal e processamento salarial
3.	Incorreto apuramento e preenchimento das declarações fiscais corporativas, como a referente ao Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Coletivas; Retenção de impostos devidos em favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, como, no âmbito do processamento salarial, a retenção na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS"), bem como a retenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA") liquidado pela Aldi no âmbito do comércio dos seus produtos.
4.	GP 1 GI 3 GR2
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none">• Estrutura de reportes hierarquizadas entre os colaboradores do Departamento, nomeadamente, da área autonomizada da contabilidade, e o respetivo Diretor;• Realização periódica de auditorias internas, realizadas por um comité internacional de auditoria, com periodicidade anual, que define o plano de auditoria para o ano seguinte;• Realização anual de auditorias externas (maio);• Utilização de plataforma informática "ERP" designada para contabilidade e processamento salarial;• Consultoria jurídica interna e externa em matérias fiscais e consultoria de contabilidade, em assuntos que o justifiquem, de modo a manter-se constantemente <i>compliant</i>s com o quadro legal a que se encontram adstritos neste conspecto;• Registo informático de dados de processamento salarial em plataforma;• Política interna de exigência de fatura em qualquer serviço contratado pela Aldi, que deverá ser devidamente aprovado pelo responsável de área, documentado e arquivado.

LEGENDA

1.	Identificação área de risco	2.	Atividade de Risco	3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco	5.	Medidas de adequação		

b) Branqueamento de Capitais

O crime de branqueamento de capitais encontra-se previsto no artigo 368-A.^o do CP, tendo em vista a punição da conversão, transferência ou auxílio/facilitação da conversão e transferência de vantagens patrimoniais de origem ilícita, tendo em vista dissimular a sua natureza criminal.

Este crime representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas hoje em dia, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo empresarial.

O crime de branqueamento de capitais é um crime que os tribunais têm vindo a considerar como sendo um crime composto, já que terá sempre de ser precedido de um outro tipo de crime que confira natureza ilícita às vantagens que se pretende branquear, nomeadamente, os crimes que se encontram expressamente previstos no n.^o 1 do artigo 368.^o-A do CP.

As vantagens obtidas de forma ilícita são, também, consideradas ilícitas, e, neste sentido, passíveis de consubstanciar um crime de branqueamento de capitais.

A conduta típica de realização deste crime identifica-se com a conversão destas vantagens, a sua movimentação e/ou transferência ou auxílio em alguma destas operações, com o fim de dissimular a sua origem, ou de evitar que o autor/participante dessas infrações seja criminalmente perseguido.



Da mesma forma, quem se limite a ocultar esta natureza ou recusar revelar a titularidade, localização ou disposição destas vantagens, incorre, igualmente, na prática do crime, assim como aquele que, conhecendo a origem ilícita das vantagens, as utilize ou detenha, ainda que não tenha sido agente no crime que as tornou ilícitas.

De notar que o crime de branqueamento de capitais é autónomo em relação ao crime antecedente. Desta forma, mesmo que o crime antecedente esteja dependente da realização de denúncia criminal, o crime de branqueamento de capitais não depende da existência de efetivo procedimento criminal por este crime.

1.	Regional Sales Service
2.	Faturação das lojas Gestão do Fluxo Financeiro
3.	Manipulação dos depósitos dos valores de caixa; Incorreta movimentação dos fundos da empresa.
4.	GP 1 GI 3 GR2
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none">• Procedimento de verificação de valores de caixa hierarquizados entre os intervenientes de loja;• Realização de auditorias financeira anuais, por auditores externos ou internos;• Processos de KYC implementados, que atestam a regularidade fiscal dos clientes/fornecedores, previamente à celebração de qualquer ato comercial, passando esta análise de conformidade pelo departamento de regulatório, analisada a conformidade do cliente/fornecedor desse ponto de vista. Apenas ultrapassado este crivo é celebrada a relação comercial;• Canal de Denúncias Interno;• Código de ética e conduta.
LEGENDA	
1.	Identificação área de risco
2.	Atividade de Risco
3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco
5.	Medidas de adequação

c) Corrupção Ativa

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º do CP, tendo em vista a punição do agente que, por si, ou através de outra pessoa, promete a funcionário ou a um terceiro que seja indicado por este, vantagem (patrimonial ou não) de modo a convencê-lo à prática de atos que sejam contrários aos deveres inerentes ao cargo que ocupa.

Este crime representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas hoje em dia, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo empresarial.

Este crime exige um elemento típico subjetivo especial, isto é, que o agente “aliciado” seja funcionário, para efeitos do artigo 386.º do CP – no essencial, exige-se que tenha à data, ou tenha tido à data dos factos, um vínculo ou função pública.

De notar que a mera tentativa de prática deste crime é punível, ou seja, mesmo que não consiga chegar a fazer a proposta a funcionário, é o agente punido a título de tentativa.



Por outro lado, mesmo que exista uma recusa da vantagem oferecida da parte do funcionário, e, por esse motivo, o crime não chegue a cometer-se, a conduta levada a cabo pelo agente continua a ser punível por via deste crime, a título consumado, já que basta a mera promessa para a sua realização.

1.	C-level Service HR Regional Sales Expansion Category Management
2.	Relacionamento com Entidades Públicas Recrutamento
3.	Processos de recrutamento conduzidos para quadros de sede; Comunicações com a ASAE; Contacto com entidades públicas no âmbito da instrução dos processos de licenciamento de obras.
4.	GP 2 GI 3 GR3
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e de Conduta; • Política de Prevenção de Benefícios Ativos; • Política Anticorrupção; • Norma de Conduta Aldi Portugal para a prevenção de benefícios ativos; • Canal de Denúncias Interno; • Formação de colaboradores com atividades de risco que sejam diretamente responsáveis por lidar com "funcionários" de entidade públicas, em particular, Diretores dos respetivos departamentos.
LEGENDA	
1.	Identificação área de risco
2.	Atividade de Risco
3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco
5.	Medidas de adequação

d) Abuso de confiança simples

O crime de abuso de confiança simples encontra-se previsto no artigo 205.º do CP, tendo em vista a punição do agente que se aproprie, de forma ilegítima, de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue com a obrigação de a devolver.

1.	Service
2.	Processamento Salarial
3.	Processamento salarial de todas as componentes remuneratórias, podendo, por isso, apropriar-se de alguns destes valores.
4.	GP 2 GI 1 GR1
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e de Conduta; • Política de Prevenção de Benefícios Ativos; • Política Anticorrupção; • Norma de Conduta Aldi Portugal para a prevenção de benefícios ativos.
LEGENDA	
1.	Identificação área de risco
2.	Atividade de Risco
3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco
5.	Medidas de adequação



e) Burla Simples e Burla Qualificada

O crime de burla simples encontra-se previsto no artigo 217.º do CP, tendo em vista a punição de comportamentos astuciosos, de esquemas engendrados no sentido de provocar engano no ofendido e obter para si próprio ou terceiro benefício/enriquecimento ilegítimo, causando ao ofendido prejuízo patrimonial.

A mera tentativa de realização deste crime importa a punibilidade do comportamento, ainda que se venha a consumir efetivamente a burla preparada ou que esta não obtenha o resultado pretendido pelo agente.

Trata-se de um crime de natureza semipública, pelo que qualquer procedimento criminal que seja despoletado depende, em todos os casos, da apresentação prévia de uma queixa que denuncie a verificação de uma situação de burla no seio da empresa.

Poderá, no entanto, o crime ora em causa assumir natureza particular, ou seja, depender não apenas da denúncia dos factos à autoridade judiciária, como também de acusação por parte do denunciante, caso exista uma relação de parentesco próxima entre a vítima da burla e quem a comete, ou no caso de os bens obtidos em função da burla serem de valor diminuto e indispensáveis à realização de uma necessidade imediata do agente do crime.

Os departamentos da ALDI que se encontram mais expostos ao risco de cometimento deste crime são, no essencial, departamentos que estruturam a vertente comercial das empresas, no plano que é apresentado ao consumidor final, por este segmento de atividade ser suscetível de criar situações de potencial burla, bem como departamentos que lidem e definam condições contratuais com fornecedores e, ainda, os departamentos responsáveis pela gestão do fluxo financeiro das empresas.



1.	Nacional Sales Regional Sales Marketing Category Management Service Supply Chain				
2.	Vertente Comercial da Empresa Definição de condições contratuais				
3.	Definição das políticas comerciais a aplicar pelas empresas e a sua operacionalização concreta; Negociações pontuais de contratos; Processamento Salarial; Negociação dos contratos nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, contratos com empresas de logística ou contratação e concursos na área de obras ou manutenção de lojas; Condução de diversos processos negociais com fornecedores do retalho.				
4.	GP 2 GI 2 GR2				
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none">• Canal de denúncias;• As condições base de negociação e seleção de fornecedores, tanto de bens, como de serviços, encontram-se plasmadas à priori, enquanto base, na política para concursos e adjudicação de contratos de bens ou serviços, sendo transversalmente aplicável a todos os departamentos do grupo;• Manual de vendas presente em cada loja, funcionando como um código de conduta específico para as vendas, para os funcionários de cada loja;• Manual de regras de realização de promoções e pricing;• A definição das condições comerciais contratualizadas, é em última instância e na cadeia de reporte, autorizada pelo Diretor do departamento, que deve sempre rever estas condições, sendo ele o responsável último, em representação da empresa;• Cadeia de responsabilidade de alteração de pricing nas lojas, por responsável de zona, diretor de vendas e category management;• Registo de PVP praticados em sistema interno SAP.				
LEGENDA					
1.	Identificação área de risco	2.	Atividade de Risco	3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco			5.	Medidas de adequação

f) Tráfico de Influência

O crime de tráfico de influência encontra-se previsto no artigo 335.º do CP e traduz-se no seguinte: quando uma pessoa obtém para si ou para terceiro, dinheiro ou outra vantagem patrimonial, em troca de utilizar da sua influência para conseguir da entidade pública fornecimento ou prestação de serviço público.

A vantagem que se pretenda obter através desta aliciação em troca da influência junto de entidade pública pode ser diretamente em favor do agente ou mesmo de terceiro.

A mera tentativa de realização deste crime é punível, sendo suficiente que o agente do crime se limite a solicitar ou aceitar a vantagem patrimonial ou a troca da sua influência junto de entidade pública, mesmo que a influência exercida não venha a lograr qualquer resultado.

Por outro lado, o crime é consumado com a mera promessa de concessão de uma vantagem – que poderá ser de índole patrimonial ou não – futura, mesmo que, no imediato, não exista uma verdadeira “troca por troca”, desde que esta se venha a concretizar mais tarde.

Comete este crime tanto o agente que solicita ou aceita a vantagem patrimonial, como o agente que, a troca desta, promete ou oferece a vantagem a troco da aludida influência.



1.	C-level Service HR Regional Sales Expansion				
2.	Relacionamento com Entidades Públicas Recrutamento				
3.	Poderes de representação da entidade Aldi perante qualquer entidade pública; Comunicações com a ASAE; Processos de recrutamento conduzidos para quadros de sede das empresas.				
4.	GP 2 GI 3 GR3				
5.	Medidas preventivas, detetivas e de mitigação <ul style="list-style-type: none">• Código de Ética e de Conduta;• Política Anticorrupção;• Canal de Denúncias Interno;• Formação de colaboradores com atividades de risco que sejam diretamente responsáveis por lidar com "funcionários" de entidades públicas e entidades reguladoras, em particular, Diretores dos respetivos departamentos;• Registo dos contactos dos colaboradores com entidades públicas, nomeadamente, entidades reguladoras.				
LEGENDA					
1.	Identificação área de risco	2.	Atividade de Risco	3.	Potenciais condutas de risco
4.	Grau Probabilidade Grau Impacto Grau de Risco	5.	Medidas de adequação		

g) Fraude na obtenção de subsídio e subvenção e desvio de subsídio ou subvenção

Estes crimes, no seio de empresas, importam um maior risco para as áreas que lidem com entidades públicas – embora não exclusivamente – já que são estas quem, reunidos determinados requisitos, tradicionalmente, têm o poder de outorgar subsídios/apoios.

Este crime pode ser consumado através de várias condutas de realização típica, nomeadamente:

- Fornecendo informações inexatas que sejam relevantes para a atribuição de subsídio, relativamente ao próprio ou terceiro.
- Omitindo factos importantes para a decisão de concessão do subsídio.
- Utilizando documento que comprove direito ao subsídio/benefício que contenha informações inexatas ou propositadamente incompletas.

A previsão legal classifica os factos e informações que considerem relevantes para a atribuição de subsídio, de uma forma genérica, no n.º 8 do artigo, nomeadamente:

- Os factos declarados como os importantes pela Lei que atribua o subsídio;
- Os factos ou informações de que dependa a atribuição do subsídio, reembolso, renovação ou manutenção desse mesmo benefício.



O crime de desvio de subsídio ou de subvenção segue estrutura típica semelhante, sendo que, neste crime, a tónica encontra-se focada não na obtenção do subsídio, mas na sua utilização, sendo punidos os comportamentos de aplicação de fundos recebidos – ainda que legitimamente – mas aplicados em objeto diferente daquele que esteve na origem da sua concessão, sendo as penas em causa de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias ou prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias, quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

1. C - level | Service

2. Relacionamento com Entidades Supervisoras e Reguladoras

3. Responsabilidade pela candidatura e controlo da empresa a determinado benefício económico, subvenção ou subsídio, para as quais estas sejam elegíveis ou se tornem elegíveis fruto da prática deste crime;
Contacto com a Segurança Social em virtude do processamento salarial;
Responsabilidade pela candidatura e controlo da empresa a determinados apoios.

4. GP 2 | GI 3 | GR2

5. Medidas preventivas, detetivas e de mitigação

- Controlo de todos os procedimentos de candidatura a subsídios ou subvenções (incluindo de natureza comunitária) por parte dos Diretores de departamento, com reporte à Direção, devendo existir sempre um plano de candidatura, a ser aprovado por quadros passíveis de vincular as empresas. Se assim não for, será considerado um ato isolado, demarcado da Aldi, levado a cabo individualmente pelo colaborador, sem o conhecimento desta;
- Realização de auditorias financeiras externas e internas com uma periodicidade anual.

LEGENDA

1. Identificação área de risco **2.** Atividade de Risco **3.** Potenciais condutas de risco

4. Grau Probabilidade | Grau Impacto | Grau de Risco **5.** Medidas de adequação

4. Comunicação de Irregularidades

A ALDI pretende que toda e qualquer conduta ou irregularidade que se traduza numa violação do Código de Conduta ou de violações de quaisquer normas previstas na lei da União Europeia e/ou da lei nacional, seja monitorizada e acompanhada com a máxima brevidade. Para tal, implementou um sistema de comunicação de irregularidades, acessível a todos os colaboradores e terceiros, disponibilizado no *website*.

O reporte das irregularidades permite a sua realização de forma anónima, garantindo, deste modo, a confidencialidade da identidade do denunciante. Para além do reporte poder realizar-se de forma anónima, é ainda garantida a impossibilidade de acesso por pessoas não autorizadas e a existência de medidas de resolução de conflitos de interesse, por forma a assegurar a independência das pessoas envolvidas na resolução dos casos reportados.

5. Vigência e Revisão

Para que o programa se tenha por “efetivo”, a avaliação realizada deverá ser revista sempre que surja:



- Modificação na atividade, produtos ou serviços prestados por parte da empresa;
- Modificação de fundo na estrutura organizacional da empresa;
- Modificação substancial das circunstâncias económico-financeiras da empresa, das condições de mercado ou de estruturação na relação com os clientes;
- Alteração do quadro normativo a que a empresa se encontra adstrita; e
- Incumprimento/falha do programa de cumprimento normativo implementado.

O presente instrumento, plano de prevenção de riscos, deverá, ainda, ser revisto a cada 3 anos, pelo responsável de cumprimento normativo nomeado pela Aldi, com o apoio jurídico interno e externo, sempre que necessário.

A presente encontra-se disponível para consulta no [COMPLIANCE \(aldi.pt\)](https://www.aldi.pt/COMPLIANCE).



Anexo

Matriz de Riscos

A Matriz de riscos é elaborada no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”) da ALDI RETAIL, UNIPESOA, LDA., bem como da REAL ESTATE MANALDI, LDA., doravante, no presente instrumento, designadas enquanto “ALDI”, com reporte à matriz de riscos penais elaborado e parte integrante do PPR implementado, onde são identificados e descritos os riscos identificados nas empresas, bem como os departamentos mais sujeitos e as respetivas medidas/controles preventivos implementados.

A tabela de matriz de riscos pretende identificar a probabilidade de se verificar na empresa o delito já identificado no relatório de riscos, o impacto que, uma vez verificado, esse delito criminal ou contraordenacional pode ter na empresa, quer a nível de consequências criminais, financeiras ou reputacionais, bem como o grau de risco que, em conjugação destes dois fatores, aquele ilícito representa para a ALDI.

A ALDI é um grupo de renome no mercado do grande retalho alimentar e não alimentar, de credenciais firmadas a nível internacional, que vem procurando um grande crescimento em Portugal, mas sustentado, pelo que tem sido uma grande preocupação da ALDI a implementação de instrumentos de *soft law* internos preventivos.

O nível de risco apresentado na matriz em causa pretende traduzir a identificação de risco inerente identificado nas empresas, o qual, aplicados os controles previstos nos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo da ALDI, conduzirá a um risco residual cuja classificação não deverá superar o risco “médio”.

Os controles implementados na ALDI seguem uma lógica de proporcionalidade traduzida através da presente matriz de riscos, sendo maior a sua robustez quando estejam em causa potenciais infrações de risco inerente identificado como “elevado”.



Nomenclatura:

PROBABILIDADE:

Provável (3), Possível (2), Remota (1)

IMPACTO:

Maior (3), Moderado (2), Baixo (1)

RISCO:

Elevado (3), Médio (2), Reduzido (1)

	Fraude e Fraude Qualificada	Branqueamento de Capitais	Corrupção Ativa	Abuso de Confiança Simples	Burla Simples e Burla Qualificada	Tráfico de Influência	Fraude na obtenção de subsídio e subvenção e desvio de subsídio ou subvenção
Probabilidade	Remota	Remota	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Impacto	Maior	Maior	Maior	Baixo	Moderado	Maior	Maior
Risco	Médio	Médio	Elevado	Reduzido	Médio	Elevado	Médio